

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 680/2026
Pregão Eletrônico nº 90022/2026

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90022/2026, cujo objeto consiste na contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR Code dos tributos municipais, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados ao Município.

Conforme relatado pela Pregoeira/Agente de Contratação, o certame foi estruturado pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto e apresentação de lances por valor unitário da tarifa.

Ocorre que, durante a sessão pública, foi cadastrada proposta inicial no valor de R\$ 0,01, correspondente ao menor valor positivo admitido pela plataforma Compras.gov. Verificou-se, ainda, que o sistema não admite proposta ou lance no valor de R\$ 0,00, valor negativo ou disputa por maior lance/maior oferta, circunstância que, no caso concreto, impediu a continuidade efetiva da etapa competitiva.

Com efeito, alcançado o valor mínimo positivo aceito pela plataforma já na proposta inicial, os demais licitantes ficaram impossibilitados de formular lance inferior ou de apresentar proposta economicamente mais vantajosa dentro dos parâmetros admitidos pelo sistema eletrônico utilizado.

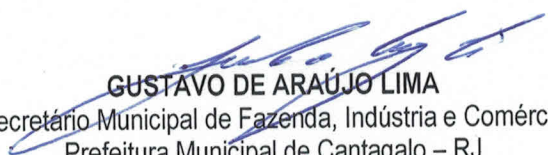
Tal situação comprometeu a competitividade do procedimento e a própria finalidade da etapa de lances, frustrando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em possível prejuízo aos princípios do interesse público, da competitividade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que não se está reconhecendo irregularidade na conduta da licitante que apresentou proposta no valor de R\$ 0,01, mas sim a ocorrência de fato superveniente, constatado durante a sessão pública, que revelou a inadequação da continuidade do certame nos moldes em que estruturado, diante das limitações operacionais da plataforma eletrônica disponível ao Município para o objeto específico.

Nesse contexto, a continuidade do procedimento não se mostra conveniente nem oportuna ao interesse público, pois a disputa deixou de cumprir sua função essencial de permitir competição efetiva entre os interessados.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 90022/2026, Processo Administrativo nº 680/2026, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, diante de fato superveniente devidamente comprovado nos autos.

Determino a ciência aos licitantes interessados, a juntada desta decisão aos autos, a adoção das providências de publicidade cabíveis e o retorno do processo ao setor competente para reavaliação da modelagem da contratação, inclusive quanto à forma de disputa mais adequada à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.


GUSTAVO DE ARAÚJO LIMA
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio
Prefeitura Municipal de Cantagalo – RJ